



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.000582/2016-98

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

TERMO ADITIVO Nº 90/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2016, CELEBRADO EM 07 DE JULHO 2016, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES E A EMPRESA INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Filial Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0020-06, neste ato representado pelo Superintendente, Prof. Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, Professor Universitário, portador da cédula de identidade nº 16487952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1800003 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa Instituto Mineiro Qualificação Profissional, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.531.234/0001-04, sediada à Rua José Resende Costa Filho, 24, Inconfidentes – Ouro Branco/MG, CEP: 36.420 – 000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Faria Cavalcanti**, Sócio Proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 13.024.382, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.160.166-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 23540.000582/2016-98, decorrente do PE nº 20/2016, resolvem aditar o contrato nº 20/2016, assinado em 07 de julho de 2016, através de Termo Aditivo, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objetivo o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e acessórios, nas centrais de ar condicionado, visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada de 07 de julho de 2020 até o dia 06 de julho de 2021, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o

exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155126 - HUPAAEBSEH

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

Elemento de Despesa: 339039

PI: NM20000000

NOTA DE EMPENHO: 2020NE800141

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes

Maceió, 04 de maio de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

Responsável legal da CONTRATADA

Carlos Faria Cavalcanti

Sócio Proprietário

Responsável Legal da Contratante

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Faria Cavalcanti, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 04/05/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 04/05/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6526426** e o código CRC **B15E092D**.

Referência: Processo nº 23540.000582/2016-98 SEI nº 6526426